

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 918/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Cria no âmbito do Município de Maxaranguape/RN o Projeto “Visão Cidadã” e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação no âmbito do Projeto.

O Prefeito do Município de Maxaranguape/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Maxaranguape, o Projeto “Visão Cidadã”, na forma estipulada na presente Lei, que, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade identificar problemas visuais e fornecer óculos de grau aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município.

Art. 2º. O Projeto Visão Cidadã tem os seguintes objetivos:

I - Identificar problemas visuais, relacionados à refração, na população-alvo do Projeto;

II - Propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado dos alunos, melhorando o rendimento escolar dos estudantes do ensino público, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência;

III - Viabilizar assistência oftalmológica com fornecimento de óculos, nos casos de erro de refração para a população-alvo do Projeto; e

IV- Identificar e garantir a referência para serviços especializados nos casos que necessitem de intervenções de média e alta complexidade em Oftalmologia.

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º. Serão beneficiários do Projeto Visão Cidadã todos os alunos residentes no Município, devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DA TRIAGEM E DAS CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS**

Art. 4º. A triagem dos beneficiários do Projeto para as consultas oftalmológicas deverá observar rigorosamente todos os critérios e procedimentos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as determinações do Conselho Regional de Medicina, e normativos correlatos.

Art. 5º. Após a triagem mencionada no artigo anterior, o encaminhamento do beneficiário ao oftalmologista será:

I - Prioritário, nos seguintes casos:

a) acuidade visual inferior a 0,1 em qualquer dos olhos;

b) quadro agudo (olho vermelho, dor, secreção abundante, dentre outros sinais e sintomas); e

c) trauma ocular recente.

II - Regular, nos seguintes casos:

- a) acuidade visual inferior ou igual a 0,7 em qualquer dos olhos;
- b) diferença de duas linhas ou mais entre a acuidade visual dos olhos;
- c) estrabismo (olho torto ou vesgo);
- d) paciente com mais de 40 anos de idade, com queixa de baixa acuidade visual para perto;
- e) paciente diabético;
- f) histórico de glaucoma na família; e
- g) prurido, lacrimejamento ocasional, cefaleia.

Art. 6º. O fornecimento dos óculos de grau mencionados no art. 1º será destinado aos pacientes/beneficiários do Projeto Visão Cidadã nos casos em que for diagnosticado erro de refração ocular e atestada a necessidade do uso de lentes oculares corretivas, por instituição médica devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os óculos mencionados no artigo anterior serão fornecidos a título gratuito, de acordo com a previsão orçamentária da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Parágrafo único. Os óculos de grau devem ser compatíveis com as Especificações Técnicas definidas no Anexo Único da presente Lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATAIS**

##### **Seção I Da Secretaria de Saúde**

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Projeto Visão Cidadã:

- I - Coordenar a implantação, execução e monitoramento do Projeto;
- II - Fiscalizar as atividades e consultas realizadas pelas entidades credenciadas;
- III - Disponibilizar recursos financeiros para custear as consultas oftalmológicas;
- IV - Realizar e apoiar as capacitações dos profissionais que realizarão as triagens de acuidade visual; e
- V - Confeccionar e disponibilizar o Manual de Orientação para a Triagem de Acuidade Visual.

##### **Seção II Da Secretaria de Educação**

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Projeto Visão Cidadã:

- I - Implantar o Projeto em todas as unidades escolares da rede pública de ensino;
- II - Viabilizar transporte e alimentação aos beneficiários, para os fins do Projeto;
- III - Promover, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a divulgação do Projeto entre os alunos;
- IV - Realizar e apoiar as capacitações dos profissionais que realizarão as triagens de acuidade visual;
- V - Realizar a triagem de acuidade visual nos alunos; e
- VI - Garantir a entrega dos óculos aos beneficiários.

#### **CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Maxaranguape, 21 de julho do ano de 2021.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito de Maxaranguape

**ANEXO ÚNICO****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ÓCULOS DE GRAU DO PROJETO**

1) Deverão estar disponíveis para fornecimento pelo Projeto Visão Cidadã óculos com as mínimas Especificações Técnicas a seguir relacionadas:

- óculos com lentes corretivas igual ou maior que 0,5 dioptria - monofocal;

- óculos com lentes corretivas igual ou maior que 0,5 dioptria - bifocal;

- Armação de metal, zilo ou policarbonato, com agulha na haste em 04 (quatro) tamanhos adultos e 04 (quatro) tamanhos infantis, com mínimo de 03 (três) cores diferentes em cada tamanho;

- As lentes poderão ser esféricas ou esférico-cilíndricas, monofocais ou bifocais (conforme a prescrição médica);

lente esférica (-18.00 a + 12.00 dioptrias);

- lente cilíndrica (até 6.00 dioptrias);

- lente esférico-cilíndrica (-18.00 a + 12.00 dioptrias esféricas combinadas com até 6.00 dioptrias cilíndricas);

- lente bifocal (- 6.00 a + 6.00 dioptrias) com adição (+ 1.00 a + 3.00 dioptrias);

- lente multifocal (-6,00 a + 6,00 dioptrias) com adição (+1,00 a + 3,00 dioptrias).

2) Além das especificações técnicas acima definidas, devem ser observadas as seguintes exigências complementares:

- material: óculos e lentes novos, não devendo ser aceitos materiais remanufaturados ou reciclados;

- ausência de defeitos: óculos e lentes que, por ocasião dos testes práticos, não apresentem qualquer tipo de defeito;

- garantia mínima: 12 (doze) meses, com certificação do fabricante contada a partir da data de entrega.

- cuidados: óculos acondicionados, lacrados de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, em embalagem apropriada na forma de estojo em material resistente com dizeres impressos em etiquetas. Projeto Visão Cidadã - NOME DO ALUNO; NOME DA ESCOLA; SÉRIE E TURNO.

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros

**Código Identificador:514940AA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/07/2021. Edição 2573  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>